DECISÃO DA COMISSÃO

de 8 de Agosto de 2006

que altera a Decisão 2002/300/CE no que se refere às áreas excluídas da lista de zonas aprovadas no que diz respeito à *Bonamia ostreae* e/ou à *Marteilia refringens*

[notificada com o número C(2006) 3518]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/559/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2002/300/CE da Comissão, de 18 de Abril de 2002, que estabelece a lista das zonas aprovadas no que diz respeito à *Bonamia ostreae* e/ou *Marteilia refringens* [2], define as áreas da Comunidade consideradas indemnes das doenças dos moluscos causadas por *Bonamia ostreae* e/ou *Marteilia refringens*.

(2) O Reino Unido informou a Comissão, por carta de Maio de 2006, que tinha sido detectada *Bonamia ostreae* no rio Cleddau em Gales. O Reino Unido estabeleceu uma zona de controlo e uma zona de vigilância em redor da área afectada. Essa área foi anteriormente considerada indemne de *Bonamia ostreae*, mas não pode, por conseguinte, continuar a ser considerada indemne dessa doença.

(3) A Decisão 2002/300/CE deve ser alterada nesse sentido.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2002/300/CE é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 8 de Agosto de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

---

[1] JO L 46 de 19.2.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

[2] JO L 103 de 19.4.2002, p. 24. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2005/748/CE (JO L 280 de 25.10.2005, p. 20).

ANEXO

«ANEXO

ZONAS APROVADAS NO QUE DIZ RESPEITO A UMA OU MAIS DOENÇAS DOS MOLUSCOS, NOMEADAMENTE AS CAUSADAS POR *BONAMIA OSTREAE* E *MARTEILIA REFRINGENS*

1.A. **Zonas da Irlanda aprovadas no que diz respeito a *B. ostreae***

— Toda a costa da Irlanda, com excepção das sete áreas seguintes:

— Cork Harbour

— Galway Bay

— Ballinakill Harbour

— Clew Bay

— Achill Sound

— Loughmore, Blacksod Bay

— Lough Foyle.

1.B. **Zonas da Irlanda aprovadas no que diz respeito a *M. refringens***

— Toda a costa da Irlanda.

2.A. **Zonas do Reino Unido, ilhas Anglo-Normandas e ilha de Man aprovadas no que diz respeito a *B. ostreae***

— Toda a costa da Grã-Bretanha, com excepção das quatro áreas seguintes:

— a costa sul da Cornualha, de Lizard a Start Point

— a área em redor do estuário de Solent, de Portland Bill a Selsey Bill

— a área ao longo da costa em Essex, de Shoeburyness a Landguard Point

— a área ao longo da costa na parte sudoeste de Gales, de Wooltack Point a St. Govan's Head, incluindo Milford Haven e as águas flúvio-marítimas a leste e oeste do rio Cleddau.

— Toda a costa da Irlanda do Norte, com excepção da área seguinte:

— Lough Foyle.

— Toda a costa de Guernsey e Herm.

— A zona dos "States of Jersey": a zona é constituída pela área de variação das marés e pela área costeira imediata entre a linha média de preia-mar na ilha de Jersey e uma linha imaginária traçada a três milhas marítimas da linha média de baixa-mar na ilha de Jersey. A zona situa-se no golfo Normando-Bretão, na parte sul do canal da Mancha.

— Toda a costa da ilha de Man.

2.B. **Zonas do Reino Unido, ilhas Anglo-Normandas e ilha de Man aprovadas no que diz respeito a *M. refringens***

— Toda a costa da Grã Bretanha.

— Toda a costa da Irlanda do Norte.

— Toda a costa de Guernsey e Herm.

— A zona dos "States of Jersey": a zona é constituída pela área de variação das marés e pela área costeira imediata entre a linha média de preia-mar na ilha de Jersey e uma linha imaginária traçada a três milhas marítimas da linha média de baixa-mar na ilha de Jersey. A zona situa-se no golfo Normando-Bretão, na parte sul do canal da Mancha.

— Toda a costa da ilha de Man.

3. **Zonas da Dinamarca aprovadas no que diz respeito a *B. ostreae* e *M. refringens***

— Limfjorden, desde Thyborøn a oeste até Hals a leste.».